

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS**

**Comissão de Seleção e Análise de Projetos Proteção Básica**

**ATA DA ANÁLISE DOS RECURSOS**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 SDHDS**

**Processo nº P025694/2020 SDHDS**

**Origem:** SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS

**Objeto:** colaborar na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) voltado para crianças e adolescentes, na faixa etária de 00 a 17 anos ou de idosos, pertencentes às famílias com vínculo PAIF ou PAEFI, preferencialmente em situação de prioridade do art.3º, da Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013 no município de Fortaleza-CE

A **Comissão de Seleção e Análise de Projetos Proteção Básica**, consubstanciada na Portaria SDHDS nº 36/2020, reuniu-se no dia 04 de março de 2020, na sala de reuniões da ASJUR/SDHDS localizada na sede da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, com a finalidade de conhecer os recursos protocolados, analisa-los para, no final, proferir decisão sobre seu mérito. Iniciado os trabalhos, decidiu que as subcomissões que analisaram preliminarmente os lotes sujeitos a recursos estariam vedadas de proceder nova análise em sede recursal, podendo apenas exercer juízo de retratação em caso de ter sido constatado algum equívoco ou atecnia na análise inicial.

Preliminarmente, cabe o registro de que, a todos os participantes da chamada pública que se dirigiram a comissão de seleção apresentando autorização por escrito do representante legal da OSC requerente, acompanhada de ata de eleição deste e cópia de identificação civil da pessoa responsável em receber cópias, **foi assegurado a obtenção das cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses**, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, conforme previsto no item 6.7.4 do Edital de Chamada Pública nº 02/2020 SDHDS.

Tem-se que a COMISSÃO DE SELEÇÃO recebeu os seguintes recursos, tendo sido cada recurso submetido ao crivo da subcomissão de 03(três) membros distintos daqueles que procederam com a análise preliminar, conforme distribuição a seguir:

<b>Iote</b>	<b>Recorrente</b>	<b>SPU Data/hora</b>	<b>Subcomissão Preliminar</b>	<b>Subcomissão recursal</b>
07	Lar da Criança Domingos Sávio	P090313/2020 27/02/2020 11h24	Francisca Enilce V. Rocha; Renata Laranjeira Cruz; Maria Marcia Silva Nogueira	Francisco Edvaldo Mateus Lopes; Scarlett Mendes Lopes de Lima; Guilhermina dos S. Fernandes
17	Projeto de Desen. Cultura Arte e Cor	P09032902020 27/02/2020 11h28	Francisca Enilce V. Rocha; Renata Laranjeira Cruz; Maria Marcia Silva Nogueira	Francisco Edvaldo Mateus Lopes; Scarlett Mendes Lopes de Lima; Guilhermina dos S. Fernandes
18	Associação Pestalozzi de Fortaleza	P090828/2020 27/02/2020 14h19	Iracema de Oliveira Machado Eliane da Luz Silva Lauro Robson Paulo Santos	Francisco Edvaldo Mateus Lopes; Scarlett Mendes Lopes de Lima; Guilhermina dos S. Fernandes

Adiante, tem-se que **todas as recorrentes supracitadas** apresentaram seus recursos atendendo as disposições contidas no item 6.7.3 do Edital em análise, ou seja, os recursos foram apresentados obrigatoriamente em envelope lacrado, no **horário de 08h:30min às 16h**, na Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, localizada na Rua Padre Pedro de Alencar, n.º 2012, Messejana, Fortaleza-CE, no setor de protocolo, salvo nos dias de sábado e domingo, feriados e pontos facultativos, tendo em vista não haver atendimento ao público, **entre os dias 26 de fevereiro a 03 de março de 2020**.

**Prosseguindo para a análise recursal, tem-se que:**

<b>LOTE</b>	<b>07</b>
<b>RECURSO</b>	P090313/2020 27/02/2020 11h24
<b>RECORRENTE</b>	Lar da Criança Domingos Sávio
<b>Resumo das alegações recursais:</b>	
Inconformada pela pontuação obtida e por ter sido eliminada nos termos do item 6.5.7 letra B e D da Chamada Pública nº 02/2020 SDHDS. Alega que “foi apresentada toda documentação conforme o edital, por esse motivo estamos solicitando que seja feito uma nova análise da documentação da capacidade técnica da instituição”. Solicita ainda a reavaliação da pontuação obtida.	
<b>Juízo de retratação:</b>	
Não foi exercido juízo de retratação, tendo em vista a subcomissão preliminar não ter identificado atecnia ou equívocos na sua análise.	
<b>Da Análise:</b>	
Recurso tempestivo, conhecido. Preliminarmente após realizada uma nova análise da documentação da capacidade técnica da instituição, não observou documentos comprobatórios de capacidade técnico-operacional da instituição proponente de no mínimo 01(um) ano por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. Consta apenas documento de parceria com o Instituto Nordeste Cidadania cujo período de vigência é de julho de 2019 a Dezembro de 2019, e o objeto é a realização de cursos de robótica denominado LACINEC. Desta forma, se mantem a <b>ELIMINAÇÃO</b> nos termos do item 6.5.7, letra D, do Edital de Chamada Pública nº 02/2020, sendo desnecessário por este motivo promover a revisão de pontuação.	
<b>Da Decisão:</b>	
<b>Recurso conhecido mais improvido. Resultado preliminar mantido.</b>	

<b>LOTE</b>	<b>17</b>
<b>RECURSO</b>	P09032902020 - 27/02/2020 11h28
<b>RECORRENTE</b>	Projeto de Desen. Cultura Arte e Cor
<b>Resumo das alegações recursais:</b>	
Inconformada pela pontuação obtida e por ter sido eliminada nos termos do item 6.5.7 letra B da Chamada Pública nº 02/2020 SDHDS. Alega que “foi apresentada toda documentação conforme o edital, por esse motivo estamos solicitando que seja feito uma nova análise da documentação da capacidade	

técnica da instituição”. Solicita ainda a reavaliação da pontuação obtida e maior clareza em seus critérios de julgamento.

**Juízo de retratação:**

**Não foi exercido juízo de retratação, tendo em vista a subcomissão preliminar não ter identificado atecnia ou equívocos na sua análise.**

**Da Análise:**

**Recurso tempestivo, conhecido.** Preliminarmente tem-se que os motivos de eliminação da proposta constam no item 6.5.7 letra B da Chamada Pública nº 02/2020 SDHDS: “se a soma das notas dos três avaliadores resultar em “zero” em qualquer critério de julgamento dos itens (A), (B), (C) e (D)”. Os critério de julgamentos destes itens se encontram dispostos na tabela 2 – Critérios de julgamento das propostas, contidos no item 6.5.4 do edital. Destaca-se que os critérios de julgamento guiados pela subcomissão de chamada pública que avaliou a proposta se restringiram aos dispostos na tabela 2 do edital, os quais são objetivos, expressos com clareza e publicizados conforme as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014. Consta nos autos do processo, para cada proposta analisada, 03 instrumentais de avaliação contendo as notas atribuídas bem como a exposição dos motivos de sua atribuição, tendo sido atribuída nota ZERO ao seguinte critério de julgamento: ITEM A: “*Descrição dos resultados a serem alcançados por cada ação desenvolvida*”, justificando que não foram identificados na proposta os resultados que se pretendem obter com a presente parceria de colaboração. A presente subcomissão, em sede recursal, procedeu com nova análise da proposta apresentada no volume I, especificamente no tocante ao item “zerado”, e concorda integralmente com a avaliação preliminarmente contida nos autos, já que não foi possível identificar os “resultados a serem alcançados” conforme solicitado no critério de avaliação. Acerca do pedido de revisão da documentação contida no volume 02, documentação da capacidade técnica, o pedido da recorrente não será atendido pois acredita que a recorrente não deseje que se proceda uma reanálise de sua proposta para lhe causar prejuízo, tendo em vista que a presente proposta obteve pontuação máxima nos três critérios de julgamento do “ITEM E: DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL: *Comprovar por meio de experiência a gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização*”.

**Da Decisão:**

**Recurso conhecido mais improvido. Resultado preliminar mantido.**

<b>LOTE</b>	<b>18</b>
<b>RECURSO</b>	P090828/2020 27/02/2020 14h19
<b>RECORRENTE</b>	Associação Pestalozzi de Fortaleza
<b>Resumo das alegações recursais:</b>	
<p>A recorrente apresenta recurso com o propósito de “<i>demonstrar a sua boa conduta na elaboração de ações que promovem autonomia, independência e melhoria na qualidade de vida de seus usuários</i>”. Alega que “<i>não teve má fé na entrega da proposta e documentos, afirmada pelo descumprimento do item 6.4.1 (proposta em envelope único) do Edital de Chamada Pública nº 02/2020 SDHDS</i>”. Justifica a entrega de dois envelopes em razão de “<i>não dispúnhamos de envelopes maiores para entrega do material e conscientes de que não poderia deixar de entrega-lo, colocamos no 1º envelope as duas encadernações conforme solicitado pelo órgão e no 2º envelope apenas o relatório de atividades do ano de 2019. Não tendo</i></p>	

*a menor ideia que isso invalidaria sua seleção. Pedimos desculpas ao órgão pelas dúvidas que causamos, e pela inexperiência em não seguir restritivamente ao exposto no edital”.*

Por fim, questiona “também gostaríamos de uma reavaliação no quesito DATA DO PROTOCOLO. De acordo com o protocolo em anexo, a proposta foi protocolada às 15h19 do dia 12/02/2020, estando assim, dentro do prazo estabelecido.”

**Juízo de retratação:**

**Não foi exercido juízo de retratação, tendo em vista a subcomissão preliminar não ter identificado atecnia ou equívocos na sua análise.**

**Da Análise:**

Recurso tempestivo, conhecido. Preliminarmente, tem-se que a OSC confirma ter apresentado a proposta em 02(dois) envelopes, fato que se tornou incontroverso. Informando nas suas razões recursais que descumpriu o disposto no no item 6.4.1 do Edital o seguinte: “6.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, obrigatoriamente com toda a documentação solicitada neste edital devidamente encadernada, em envelope único lacrado, no horário de 08h:30min às 16h, na Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, localizada na Rua Padre Pedro de Alencar, n.º 2012, Messejana, Fortaleza-CE, no setor de protocolo, salvo nos dias de sábado e domingo, feriados e pontos facultativos, tendo em vista não haver atendimento ao público, em até 30 dias da publicação do edital.” O motivo de eliminação da proposta consta no item 6.5.7 letra C da Chamada Pública nº 02/2020 SDHDS: “que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016)”, em razão de não ter cumprido o disposto no item 6.4.1 do referido edital “Considerando que há dúvida se os envelopes da proposta foram entregues ao protocolo da SDHDS juntos ou em momentos distintos o que pode acarretar vantagens para a OSC em razão das demais que cumpriram o edital.” A presente subcomissão, em sede recursal, entende que se deve manter a decisão anterior haja vista a possibilidade de mácula ao princípio da isonomia entre as organizações da sociedade civil que protocolaram propostas para o referido lote.

**Da Decisão:**

**Recurso conhecido mais improvido. Resultado preliminar mantido.**

Isto posto, encerrada a análise dos recursos apresentados e mantido o resultado preliminar em sua integralidade, a Comissão de Seleção nos termos do item 6.8.2, do edital de Chamada Pública nº 02/2020 SDHDS, encaminha os autos para o Secretário Municipal da SDHDS para decisão final.

SCARLETT MENDES LOPES DE LIMA  
 PRESIDENTE SUBCOMISSÃO RECURSAL

FRANCISCO EDVALDO MATEUS LOPES  
 Membro da Subcomissão recursal

GUILHERMINA DOS S. FERNANDES  
 Membro da Subcomissão recursal



Francisca Enilce V. Rocha  
Membro da comissão

Iracema de Oliveira Machado  
Membro da comissão

Maria Marcia Silva Nogueira  
Membro da comissão

Eliane da Luz Silva  
Membro da comissão

Renata Laranjeira Cruz  
Membro da comissão

Lauro Robson Paulo Santos  
Membro da comissão

